



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional
Certidão de publicação 233 de 05/09/2024
Intimação

Número do processo: 5008721-13.2024.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 05/09/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5008721-13.2024.8.24.0019/SC AUTOR: CREMOSO ALIMENTOS LTDA EDITAL Nº 310064559793 EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 OBJETO DO EDITAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, A DEVEDORA OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA CREMOSO ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03549286000157 PROPUSERA, EM 21/8/2024, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORREU ACERCA DAS DIFICULDADES ECÔNICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) ALTOS INVESTIMENTOS NA FILIAL DE MATO GROSSO DO SUL, QUE NÃO TROUXE OS RESULTADOS ESPERADOS; (II) PANDEMIA DE COVID-19, QUE RESULTOU EM 2 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS DE PREJUÍZOS TANTO NA REGIÃO SUL QUANTO NO MATO GROSSO DO SUL; (III) ENDIVIDAMENTO PERANTE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AUMENTO DAS TAXAS DE JUROS, OCASIONANDO EM UM CICLO VICIOSO DE NOVOS EMPRÉSTIMOS PARA O ADIMPLEMENTO DE DÍVIDAS PRETÉRITAS. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/SC 65.513-A) E GERMANO VON SALTIEL (OAB/SC Nº 66.026-A), COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. TROMPOWSKY, Nº 354, SALAS 501 E 502, BAIRRO CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88015-300, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. DETERMINOU-SE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME A SITUAÇÃO DA RECUPERANDA, PARA FINS DO ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEA "A" (PARTE INICIAL - "FISCALIZAR AS ATIVIDADES DO DEVEDOR"), DA LEI Nº 11.101/05; DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS (ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEAS "C"), SEMPRE EM INCIDENTE PRÓPRIO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, EXCETO O ACIMA, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, OBSERVANDO A RECOMENDAÇÃO N. 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL; DETERMINOU-SE QUE A RECUPERANDA APRESENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPROPRORRIGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI N.º 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA DILIGENCIAR NAS TRATATIVAS PARA O SANEAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO, CONFORME ITEM "F" DESTA DECISÃO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FICANDO DESDE JÁ CIENTE DO DEVER DE PROMOVER A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, NOS TERMOS E NO PRAZO DO ART. 57 DA LEI N.º 11.101/2005. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A RECUPERANDA EXERÇA SUAS ATIVIDADES CONFORME

PREVISTO NO ART. 52, INCISO II DA LREF. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA E SEUS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, PELO PERÍODO INICIAL, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS NA FORMA DO ART. 6º DESTA LEI, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05 E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE, DE IGUAL FORMA, A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/05. DETERMINOU-SE A RECUPERANDA, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR, A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS, EM INCIDENTE PRÓPRIO AOS AUTOS PRINCIPAIS E DIVERSO DAQUELE MENCIONADO NO ITEM 1.5, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE A DEVEDORA TIVER ESTABELECIMENTO, E A COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, À JUSTIÇA FEDERAL E À JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, QUE CONTERÁ: O RESUMO DO PEDIDO DA RECUPERANDA E DA PRESENTE DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA, EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 11.101/05 E ACERCA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE AOS CREDORES ARROLADOS NO ARTIGO 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/05, QUE, IMEDIATAMENTE, ABSTENHAM-SE OU Cessem QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE NA VENDA OU NA RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DA AUTORA DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS ÀS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, DURANTE O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS DA SUSPENSÃO ACIMA EXPOSTO. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE; ADVERTIU-SE QUE: A) A RECUPERANDA NÃO PODERÁ DESISTIR DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS O DEFERIMENTO DE SEU PROCESSAMENTO, SALVO SE OBTIVER APROVAÇÃO DO PEDIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; B) NÃO PODERÁ ALIENAR OU ONERAR BENS OU DIREITOS DE SEU ATIVO PERMANENTE, SALVO EVIDENTE UTILIDADE RECONHECIDA PELO JUIZ, DEPOIS DE OUVIDO O COMITÊ, SE HOUVER, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; C) DEVERÁ SER ACRESCIDA, APÓS O NOME EMPRESARIAL DA RECUPERANDA, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS. DETERMINOU-SE, POR FIM, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, COM URGÊNCIA, AO JUÍZO DA 15ª JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO, NOS TERMOS DO ITEM V DA PRESENTE DECISÃO, DADO O PRONUNCIAMENTO DESTE JUÍZO RECUPERACIONAL ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS EM QUESTÃO E DA NECESSIDADE DO RESPECTIVO RETORNO À POSSE DA RECUPERANDA. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ALCIONE DA SILVA DE OLIVEIRA DELAZZARI R\$ 320,00; ALEX JUNIOR DE MIRANDA R\$ 250,00; ANA PAULA RODIGHERI R\$ 2.243,06; EDIVAN NARDI R\$ 700,00; EDSON WANDER TONINI R\$ 600,00; ELISEU DOS SANTOS R\$ 350,00; JULIANO TULIO NEGRETTO R\$ 350,00; LENOIR ROQUE BONFANTE R\$ 300,00; LUCAS ROMAN MARIANI R\$ 300,00; MARINEZ GARBIN R\$ 450,00; PAULA DE MORAES FERRARI R\$ 370,00; RAFAEL LAZZAROTTO R\$ 650,00; SILVANIA FATIMA BRUM R\$ 4.395,00; SILVANO LUNARDI R\$ 380,00; VALDECIR ROQUE DALLARIVA R\$ 380,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 12.038,06. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ACUCAREIRA ENERGY LTDA R\$ 58.820,00; ARCUS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA R\$ 44.383,75; BANCO BRADESCO S/A R\$ 748.502,30; BANCO DO BRASIL R\$ 6.076.919,81; BARRY CALLEBAUT BRASIL IND. COM R\$ 64.034,52; BARRY CALLEBAUT BRASIL IND. COM R\$ 11.598,91; BOMIX INDUST. DE EMBAL. LTDA R\$ 151.653,60; BRASIPLA IND E COM LTDA R\$ 178.626,00; CARBONI DISTRIB DE VEICULOS LTDA R\$ 11.866,66; CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA R\$ 15.333,20; COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SICOOB MAXICREDITO. R\$ 375.136,38; CPX DISTRIBUIDORA S A R\$ 8.900,07; CPX DISTRIBUIDORA S A R\$ 11.940,05; CREDIMOC - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO MEIO OESTE CATARINENSE SICOOB CREDIMOC SC R\$ 1.167.386,29; DOREMUS ALIMENTOS LTDA R\$ 364.206,45; DUAS RODAS INDUSTRIA AS R\$ 155.873,07; EMBATAL EMBALAGENS TANGARA LTDA R\$ 117.927,36; FRUTAROM DO BRASIL IND E COM R\$ 169.751,42; GELOPAR

REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA R\$ 629.987,43; KERRY DO BRASIL LTDA R\$ 495.471,99; MACIEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA R\$ 1.915,20; MUNIQUE COMERCIO E REPRES. LTDA R\$ 6.477,67; PLASZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA R\$ 56.844,48; REFRIGERACAO DUFRIO COM E IMP. LTDA R\$ 2.666,00; REFRIGERACAO DUFRIO COM E IMP. LTDA R\$ 2.109,31; SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO DA PRODUCAO SICREDI REGIAO DA PRODUCAO RSCMG R\$ 398.636,83; TANGARA IMP E EXP S/A R\$ 210.000,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 11.536.968,75. CLASSE IV – CREDITORES ME/EPP: APPELT ASSISTENCIA E INSTALACAO LTDA R\$ 3.000,00; CICLOMOTO COM. E MAN. DE MOTOS E VEIC.LTDA R\$ 3.052,00; CONTABILIDADE E ASSESSORIA GHUOLO LTDA R\$ 13.739,27; ELETRO MILLENIUM COM. MATERIAL ELET HIDR.LTDA R\$ 5.416,18; FERGAFRIO MAN. E REP. DE MAQ. LTDA R\$ 12.883,00; GRECO E MOISES LTDA R\$ 21.874,24; HORUS GESTAO EMPRESARIAL LTDA R\$ 11.500,00; POC INDUSTRIA E COM DE FILTROS EIRELI R\$ 14.633,60; PRIME MECANICA E AUTO ELETRICA LTDA R\$ 7.379,25; XAXIM SEGURANCA ELETRONICA LTDA R\$ 1.057,09. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 94.534,63. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 11.643.541,44. Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/8adD75PqZDNFnBFATgE5kDRnyG1xNL/certidao>
Código da certidão: 8adD75PqZDNFnBFATgE5kDRnyG1xNL